



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.555

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO, residente e
domiciliado nesta cidade, o terreno situado à
Praça: Padre Manoel da Costa, Lado Sul, bairro de
Serra Ocidental, com as seguintes dimensões e
demais características: Frente 10,00 (dez metros) e
limita-se com a Praça Padre Manoel da Costa, ao
NORTE; Pela lateral direita, mede 40,00 (quarenta
metros) e limita-se com o terreno edificado de
Paulo Neves, ao LESTE; Pela lateral esquerda, mede
40,00 (quarenta metros) e limita-se com o terreno
edificado e aforado a Nedir Porto, a WESTE; E
Pelos fundos, mede 10,00 (dez metros) e confina
com o terreno edificado e aforado a Benedita
Malcher da Trindade, ao SUL; com uma área total de
400,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.




Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68.220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO